Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
12 / 04 / 2016 no jornal
Diário Ofic Elet. nº 1024.

LEI Nº 3244/2016

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão de uso, mediante remuneração, espaço público, situado na Colônia Castrolanda – Parque Dario Macedo, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de concessão de uso, mediante remuneração, espaço público consistente no Restaurante do Parque de Exposições Dario Macedo, situado na Colônia Castrolanda, com 698,20m² (seiscentos e noventa e oito vírgula vinte metros quadrados) de área construída e 1.800,00m² (mil e oitocentos metros quadrados) de estacionamento, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas.

§ 1º - O valor e a forma da remuneração serão estabelecidos pelo Poder Executivo, em conformidade com avaliação prévia, que corresponda ao praticado no mercado imobiliário.

§ 2º - O edital de licitação estabelecerá as demais condições para a outorga de que trata esta Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo do recolhimento da remuneração mensal de que trata o artigo anterior, os concessionários deverão arcar com o fornecimento de bens e serviços públicos (energia elétrica, consumo de água, telecomunicações, etc.), efetuando o pagamento diretamente às empresas prestadoras e ou fornecedoras/administradoras.

Art. 3° - A outorga poderá ser realizada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos.

Art. 4º - A outorga dará direito a explorar comercialmente o espaço público, impondo-lhes, em contrapartida, a obrigação de, às suas expensas, zelar pelo seu bom funcionamento, conservação, manutenção, fiscalização e limpeza.

Art. 5º - Os outorgados não poderão transferir os direitos e obrigações inerentes às outorgas, sob pena de sua revogação.

Art. 6º - A destinação a ser dada ao espaço público será pré-estabelecida no edital de licitação e nos termos de outorga, não podendo ser alterada sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para verificar o atendimento às normas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do termo de outorga.

Art. 8° - Extinguindo-se a outorga, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelos outorgados reverterão, automaticamente, ao poder outorgante, acrescidos de todos os bens e instalações não removíveis, tudo em perfeitas condições de uso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 12 de abril de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL